REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Este regulamento regerá as eleições da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com os princípios e prazos estabelecidos no Estatuto Social, especialmente nos artigos 51 a 65.

DA CANDIDATURA

Art. 2º - São requisitos para candidatura:

I – Ser associado/a efetivo/a, nos termos do artigo 5º, §1º, "b" do Estatuto Social;

II – Contar com no mínimo 6 (seis) meses consecutivos na condição de associado/a efetivo/a;

III – Estar quite com as mensalidades e outros compromissos financeiros assumidos junto à AASPTJ-SP;

IV – Não ter praticado nenhum ato ilício ou irregular, constatado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Considera-se ato ilícito ou irregular aqueles que atentem contra o Estatuto Social, bem como aqueles assim definidos na legislação civil ou penal, especialmente se cometidos durante o exercício de cargo diretivo ou de gestão de empresas privadas ou entidades de caráter não-lucrativo, conselhos e associações profissionais.

DA CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

Art. 3º - As eleições serão convocadas com 120 (cento e vinte) dias corridos de antecedência, preferencialmente através do website da AASPTJ-SP.

Art. 4º - Para fins de contagem de prazos, que serão computados em dias corridos ou em horas, considera-se a data da publicação o dia da divulgação do ato por qualquer meio físico ou digital, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.

Art. 5º - Na Convocação deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

I – Data/horário de início e término da votação;

II – Locais de votação presencial;

III – A indicação do endereço (físico ou eletrônico) para obtenção do formulário para inscrição de Chapas e Termo de Responsabilidade;

IV – A indicação do endereço (físico ou eletrônico) para obtenção do presente Regulamento Eleitoral;

V – A indicação de que o prazo para inscrição das Chapas encerrar-se-á em 40 dias após a publicação da Convocação;

VI – Data prevista para posse da Chapa eleita;

VII – Endereço (físico e eletrônico) de funcionamento da Comissão Eleitoral;

VIII – A indicação de que a propaganda eleitoral será permitida somente após a homologação de cada Chapa;

IX – A nomeação, pelo/a Presidente da AASPTJ-SP, de 4 (quatro) associados/as efetivos/as para composição da Comissão Eleitoral;

X – A indicação de que cada Chapa deverá, obrigatoriamente e no momento de sua inscrição, indicar 3 (três) associados/as efetivos/as para composição da Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento de sua inscrição;

XI – O prazo de 30 (trinta) dias corridos para que o/a associado/a declare intenção de votação presencial ou por correspondência, na forma deste Regulamento, bem como os meios de comunicação disponíveis para o ato.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - As inscrições serão apresentadas por Chapa completa, em formulário próprio fornecido pela Associação, devendo constar obrigatoriamente:

§1º - Para DIRETORIA e CONSELHO FISCAL:

I – Qualificação completa (nome, RG, CPF, matrícula TJSP, endereço e profissão) de cada um dos que compõem a Chapa;

II – Apenas um nome para cada cargo (presidente, vice-presidente, 1º/1ª secretário/a, 2º/2ª secretário/a, 1º/1ª tesoureiro/a e 2º/2ª tesoureiro/a; 1º/1ª Conselheiro/a Fiscal, 2º/2ª

Conselheiro/a Fiscal, 3º/3ª Conselheiro/a Fiscal, 1º/1ª Suplente do Conselho Fiscal, 2º/2ª Suplente do Conselho Fiscal).

§2º - O Termo de Responsabilidade, disponibilizado pela Associação, deverá ser entregue assinado por todos os candidatos juntamente com a Inscrição. Caso haja posterior substituição de qualquer candidato, o novo integrante deverá entregar o Termo de Responsabilidade assinado no momento de sua inscrição.

Art. 7º - O preenchimento errôneo dos formulários é passível de correção a qualquer tempo, desde que dentro do prazo referido no artigo 5º, inciso V deste Regulamento.

Art. 8º - O Conselho Fiscal deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da inscrição, analisar os requisitos para candidatura (artigo 2º deste Regulamento) de cada um dos membros da Chapa e, caso constate qualquer irregularidade, deverá intimar a Chapa a saná-la ou providenciar a substituição do/a integrante que não cumprir os requisitos para candidatura.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, caso necessário, poderá renovar o prazo para correção das irregularidades verificadas por quantas vezes forem necessárias, desde que dentro do prazo referido no artigo 5º, inciso V deste Regulamento.

Parágrafo segundo: A Chapa que apresentar as justificativas/correções/substituições no último dia de prazo para inscrição não poderá pedir renovação de prazo caso sejam constatadas, pelo Conselho Fiscal, novas irregularidades.

Parágrafo Terceiro: Todos os membros da Chapa devem cumprir os requisitos para candidatura previstos no artigo 2º deste Regulamento, sob pena de indeferimento da Chapa.

Art. 9º - Com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias corridos, a/o Presidente/a da Associação baixará portaria relacionando as chapas inscritas e o Parecer do Conselho Fiscal de homologação das candidaturas.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 – Após o prazo de encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral será instalada, sendo composta por 4 (quatro) membros nomeados no momento da Convocação, e 3 (três) membros indicados por cada Chapa homologada.

Art. 11 – É garantida autonomia de funcionamento, organização e deliberação à Comissão Eleitoral, que deverá eleger dentre os seus integrantes para coordenação dos trabalhos, no prazo de 2 (dois) dias corridos a partir de sua instalação:

I – Um/a Presidente/a;

II – Um/a Vice-Presidente/a;

III – Um/a Primeiro/a Secretário/a;

IV – Um/a Segundo/a Secretário/a.

§1º - No caso de decisão na modalidade presencial, o/a Presidente/a da Comissão Eleitoral indicará os/as mesários/as para cada mesa de votação.

§2º - O/A Presidente/a da Comissão Eleitoral deverá rubricar todas as cédulas eleitorais antes do início das eleições.

§3º - Em caso de empate nas votações da Comissão Eleitoral, o/a Presidente/a terá o voto de desempate.

§4º - Em caso de dúvidas, é facultado à Comissão Eleitoral solicitar parecer do departamento jurídico da AASPTJ-SP, de caráter não vinculante, que deverá ser fornecido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação.

Art. 12 – Após a instalação do Comissão Eleitoral, inicia-se o prazo, preclusivo, de 2 (dois) dias corridos para apresentação de Impugnação das Chapas homologadas.

§1º - A Impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral.

§2º - Poderá ser impugnada a Chapa somente por questões contidas no Estatuto Social da AASPTJ-SP, bem como com relação ao inciso IV do artigo 2º deste Regulamento.

§3º - A Comissão Eleitoral, após receber a Impugnação, intimará a Chapa ou o candidato a apresentar suas razões no prazo de 2 (dois) dias corridos.

§4º - Após o recebimento das contrarrazões, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar sua decisão fundamentada.
§5º - Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá somente recurso judicial.

Art. 13 – Cada Chapa poderá indicar, no prazo preclusivo de 2 (dois) dias corridos a partir da instalação da Comissão Eleitoral, um/a mesário/a para compor as mesas de votação.

Art. 14 – Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos à data das eleições, cada Chapa poderá indicar, em requerimento dirigido ao Presidente/a da Comissão Eleitoral, o nome de um/a fiscal para acompanhar a apuração.

Art. 16 – Da decisão da Comissão Eleitoral que proclamar a Chapa vencedora, caberá somente recurso judicial.

DA VOTAÇÃO

Art. 17 – Com vistas à economia de recursos, transparência e amplitude de alcance, a votação será realizada preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 18 – Poderá ser adotada votação mista, nas modalidades eletrônica, presencial e por correspondência.
Parágrafo Único. Fica assegurado o voto em trânsito, que deverá ser em separado.

Art. 19 – A votação terá início às 09:00 horas do primeiro dia e seu encerramento dar-se-á às 17:00 horas do último dia constante na Convocação.
§1º - Nos locais onde a votação for presencial, a mesma iniciar-se-á às 09:00hs com término às 17:00hs do mesmo dia.
§2º - Os votos por correio serão contabilizados, desde que sejam recebidos na Associação até o último dia da eleição.
§3º - O sistema de votação eletrônico ficará disponível ininterruptamente pelo prazo previsto no *caput.*

Art. 20 – A AASPTJ-SP confeccionará as cédulas eleitorais, que conterão todas as Chapas homologadas.

§1º - O/A associado/a que tiver interesse em votar presencialmente nos locais de votação disponibilizados, bem como, o/a associado/a que solicitar a votação através de correspondência, deverá comunicar sua intenção à AASPTJ-SP por mensagem eletrônica (e-mail) ou através do telefone da Associação.

§2º - O prazo para a comunicação referida no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação da Convocação.

§3º - A AASPTJ-SP enviará as cédulas eleitorais aos associados/as que manifestarem tal intenção, em sobrecarta para votação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos antecedentes ao início da votação.

DA PROPAGANDA

Art. 21 – A partir da publicação mencionada no artigo 9º deste Regulamento, será permitido o início da propaganda eleitoral pelas Chapas homologadas.

Art. 22 – Em razão da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a Associação encaminhará aos associados a propaganda eleitoral das Chapas, de forma igualitária que contemple o mesmo espaço para todas as Chapas homologadas.

MARICLER REAL
PRESIDENTA